



COMISSÃO ELEITORAL TRIÊNIO 2025 - 2028

Ofício nº 001 / 2025

Ao Sr. Jefferson de Souza Dantas

Diretor Geral do SINTER

Assunto: Encaminhamento de Edital de Convocação e Regimento Interno da Eleição do SINTER - (Triênio 2025-2028).

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos, a **Comissão Eleitoral do SINTER - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima** - tem a honra de encaminhar por meio deste ofício para publicação interna, canais digitais oficiais e nas sedes e subsedes deste sindicato, os documentos devidamente aprovados por esta comissão e necessários para o processo eleitoral que definirá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o **Triênio 2025-2028**.

Cumpramos ressaltar que a Comissão Eleitoral tomou as providências na publicação, no jornal de grande circulação - Folha de Boa Vista -, do regimento interno e do edital de convocação das eleições.

Ainda, seguem anexos a este, os seguintes documentos para os devidos fins:

1. O **Edital de Convocação das Eleições** para a escolha da nova diretoria do SINTER, contendo todas as datas, prazos e critérios estabelecidos.
2. O **Regimento Interno do Processo Eleitoral**, que detalha as normas, procedimentos e regras que deverão ser seguidas por chapas, filiados e pela própria Comissão Eleitoral durante todo o pleito.

Para conhecimento, os documentos citados acima foram enviados em formato PDF para o e-mail oficial do SINTER, qual seja, faleconosco@sinterroraima.com.br.

Estes documentos refletem a decisão e aprovação da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Estatuto do Sindicato, visando garantir a transparência, lisura e democraticidade do processo eleitoral.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e solicitamos o devido registro e publicidade destes documentos conforme as normas sindicais.

Boa Vista, 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Janderson Peixoto Mendes
Presidente da Comissão eleitoral





Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

EDITAL Nº 01/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Ficam convocados os trabalhadores em educação a comparecer às eleições para renovação da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF do SINTER, a realizar-se nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro e nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2025, sendo regida pelo Estatuto do SINTER, Regimento Interno das Eleições e normas vigentes.

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

1 – A publicação e divulgação do edital para as eleições da Diretoria Executiva – DE e do Conselho fiscal – CF do SINTER ocorrerá o dia 06 de outubro 2025, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do Artigo 61 do Estatuto do Sindicato.

2 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF serão coordenadas e organizadas pela Comissão Eleitoral do SINTER.

3 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF serão realizadas, para o triênio 2025 – 2028, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro e nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2025, e a posse será no dia 16 de dezembro de 2025, de acordo com o disposto no artigo 57 do Estatuto.

4 – A Comissão Eleitoral estabelece o prazo de 15 dias corridos – de 10 a 24/10/2025 – para receber as inscrições das chapas interessadas a concorrer no pleito, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, diariamente na sala da Comissão Eleitoral do SINTER, de acordo com o disposto no artigo 58 do Estatuto.

5 – Só poderão votar nas eleições, os trabalhadores em educação que se sindicalizaram nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 do mês de maio e nos dias 01, 02 e 03 do mês de junho de 2025 – conforme os dias de votação de cada município –, independentemente de datas cívico-religiosas e feriados, e que estiverem quites com suas contribuições sindicais, até o dia 24 de outubro de 2025, data do primeiro dia de eleição, conforme o disposto no artigo 59 do Estatuto.

6 – Durante o processo eleitoral, as chapas inscritas e concorrentes nas quais for comprovada ingerência, subsídio e/ou patrocínio do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de qualquer de seus órgãos, serão impugnadas pela Comissão Eleitoral do SINTER, de acordo com o disposto no artigo 60 do Estatuto.

7 – As eleições ocorrerão segundo as normativas estabelecidas por este edital, pelo estatuto do Sinter e pelo Regimento Interno Eleitoral, disponíveis a todos os interessados em PDF no *site* do Sinter <https://www.sinterroraima.com.br> e em modo impresso afixado no mural na sede do Sinter.

Pl. A
Diandio
Spencer
Amorim



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

8 – As notificações endereçadas as chapas inscritas serão enviadas ao *e-mail* fornecido no ato da inscrição por cada uma das participantes do certame eleitoral.

II – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

A representação da Diretoria Executiva – DE será composta por 14 (quatorze) departamentos, ocupados cada um deles por 01 (um) diretor titular e 01 (um) adjunto; e pela direção geral do SINTER, tendo esta, 01 (um) titular e 01 (um) adjunto. O Conselho Fiscal – CF será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, cujo os cargos serão preenchidos por eleição direta junto com a eleição da Diretoria Executiva – DE com chapas distintas, de acordo com o disposto no artigo 30 e artigo 48 do Estatuto.

III – DO MANDATO.

O Mandato dos representantes da Diretoria Executiva –DE e do Conselho Fiscal – CF do SINTER, será de 03 (três) anos. O triênio 2025 – 2028 passará a contar da data da posse, a serem realizadas no dia 16 de dezembro de 2025.

IV – DO CALENDÁRIO.

ATIVIDADE	DATA
Prazo máximo de sindicalização para estar apto a votar.	24, 25, 26, 27 e 28 de maio de 2025 e 01, 02 e 03 de junho de 2025.
Dia da publicação do edital de Convocação das Eleições.	06/10/2025
Prazo para impugnação ao Edital de Convocação das Eleições.	06 a 08/10/2025
Dia da publicação do Regimento Eleitoral.	06/10/2025
Prazo para impugnação do Regimento Eleitoral.	06 a 08/10/2025
Prazo para julgamento dos pedidos de impugnação ao Edital de Convocação das Eleições e ao Regimento Eleitoral.	09/10/2025
Publicação final do Edital e do Regimento.	09/10/2025
Prazo para inscrições das chapas.	10 a 24/10/2025
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar a listagem (preliminar) completa dos sindicalizados aptos a votar.	14/10/2025
Prazo para o sindicalizado requerer a inclusão de seu nome na lista dos eleitores aptos ao voto.	15/10 a 14/11/2025
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar nova listagem completa (final), retificada, dos sindicalizados aptos a votar.	17/11/2025
Prazo para solicitar voto em trânsito.	15/10 a 14/11/2025
Data em que os sindicalizados deverão estar em dia com tesouraria do SINTER.	24/10/2025
Publicação das chapas inscritas.	25/10/2025
Prazo dos pedidos de impugnação das chapas inscritas.	26 e 27/10/2025
Prazo para apresentação de defesa às impugnações das chapas inscritas.	28 e 29/10/2025

Diácono
Felipe
H. Costa
[Assinatura]



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Julgamento de impugnações e recurso das chapas inscritas.	30/10/2025
Resultado dos pedidos de impugnação das chapas inscritas.	30/10/2025
Substituições de nomes impugnados das chapas inscritas.	31/10 a 01/11/2025
Prazo para impugnações e recursos das substituições das chapas inscritas.	03 e 04/11/2025
Julgamento de impugnações e recurso das chapas inscritas.	05/11/2025
Homologação ou rejeição das chapas inscritas.	05/11/2025
Período da campanha eleitoral.	06/11 a 03/12/2025
Publicação dos presidentes, mesários e fiscais das chapas, bem como, um suplente.	14/11/2025
Eleição.	24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025 e 01, 02 e 03 de dezembro de 2025
Apuração e divulgação parcial dos votos.	24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025 e 01, 02 e 03 de dezembro de 2025
Divulgação do Resultado final da eleição.	03/12/2025
Posse da chapa.	Até 19/12/2022

V – DAS INSCRIÇÕES.

As inscrições deverão ser efetuadas na sala da Comissão Eleitoral do SINTER, na sede do SINTER, localizada na av. Santos Dumont, 2018, bairro 31 de março, no período de 10 a 24 de outubro de 2025, das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira.

VI – DAS ELEIÇÕES.

As eleições serão realizadas nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro de 2025 e nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2025, no horário de 8h às 17h, em todos os municípios Roraima. Conforme a tabela abaixo.

Nº	MUNICÍPIO	DATA	LOCAL – SEDE DOS MUNICÍPIOS
01	Mucajá	24/11/2025	Escola Estadual Padre José Monticone
02	Cantá	24/11/2025	CEM XXVIII José Aureliano da Costa
03	Boa Vista	25/11/2025	Escola Estadual Monteiro Lobato
04	Alto Alegre	26/11/2025	CEM XVIII Des. Sadoc Pereira
05	Iracema	26/11/2025	CEM XIX Dom Pedro II
06	Bonfim	27/11/2025	CEM XVII Aldebaro José Alcântara
07	Caracará	27/11/2025	Escola Estadual Presidente Castelo Branco
08	Normandia	28/11/2025	CEM XXIX Mariano Vieira
09	Rorainópolis	28/11/2025	Escola Estadual Padre Eugênio Possamai
10	Uiramutã	01/12/2025	Escola Estadual Joaquim Nabuco
11	Caroebe	01/12/2025	Escola Estadual Teresa Teodoro De Oliveira
12	Pacaraima	02/12/2025	CEM XVI Cícero Vieira Neto
13	São João da Baliza	02/12/2025	Escola Estadual Henrique Dias
14	Amajari	03/12/2025	CEM XXVI Ovidio Dias de Souza
15	São Luiz do Anauá	03/12/2025	CEM XX João Rodrigues da Silva

Diáudio
Diáudio
Diáudio
Diáudio



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

VII – DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS.

- 1 – A apuração dos votos terá início logo após o término da votação, ou seja, na SEDE do município onde será realizada a votação;
- 2 – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, juntamente com os representantes indicados pelas chapas (se presentes), que deverá apresentar, ao final, a ata de apuração;
- 3 – As urnas somente serão abertas pela Comissão Eleitoral, após a constatação da integridade do lacre, conforme o artigo 26 do Regimento das Eleições;
- 4 – Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados; e
- 5 – Qualquer recurso ao processo apurativo deverá ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis após a Divulgação do Resultado final da eleição, devendo a Comissão Eleitoral, por sua vez, no mesmo prazo, deliberar sobre a matéria, publicando os resultados no mural da eleição.

VIII – DA POSSE.

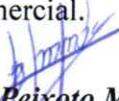
A cerimônia de posse da nova Diretoria Executiva – DE e do novo Conselho Fiscal do SINTER será realizada até o dia 19 de dezembro de 2025, na sede do SINTER, às 17h30min. O evento será aberto a todos os sindicalizados e funcionários do SINTER.

IX - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS.

Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral serão proclamados e empossados os eleitos.

A documentação referente às eleições estará disponível no site do SINTER, <http://sinterroraima.com.br/> e outros esclarecimentos poderão ser obtidos através da Comissão Eleitoral na sede do SINTER em horário comercial.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2025.

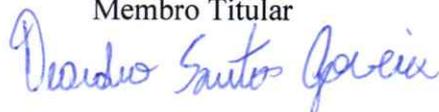

Janderson Peixoto Mendes

Presidente


Maria de Fátima Souza
Secretária


Cleomar Silva Costa
Tesoureiro


Francisco Araujo da Silva
Membro Titular

Deandro Santos Goveia
Membro Titular




Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER-ELEIÇÕES/DIRETORIA
SINTER – TRIÊNIO 2025/2028**

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - O presente Regimento Interno Eleitoral, define as normas e os procedimentos para as Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER, para o triênio (2025-2028), que serão realizadas nas SEDES de cada município, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, (artigo 57 do Estatuto do SINTER), com calendário a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

I – As eleições na sede do município de Boa Vista serão realizadas no dia 25 de novembro de 2025, NA ESCOLA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO, por meio de 04 (quatro) urnas e por cédula de papel, no horário das 08h às 17h.

II – Nos demais municípios do Estado, a Comissão Eleitoral se dividirá em duas mesas coletoras de votos, de forma que, a cada dia, serão realizadas eleições simultâneas na sede de 02 (dois) municípios distintos, no horário de 08h às 17h, até a conclusão do prazo total de 08 (oito) dias úteis. A saber, os municípios, as datas e as escolas onde ocorrerão as eleições estarão positivados no edital de convocação.

Parágrafo Único: O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados do SINTER em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II – DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores para votarem na Renovação da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF do SINTER, todos os Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima que:

I – Estiverem sindicalizados até 06 (seis) meses antes das eleições de cada município (artigo 1º, inciso II, do presente Regimento), nos termos do Artigo 59 do Estatuto do SINTER.

II – Estiverem quites com as contribuições sindicais, considerando até o dia 24 de outubro de 2025, como última data de comprovação do adimplemento.

III- A Comissão Eleitoral publicará a relação preliminar de todos os sindicalizados aptos a votar nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro e nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2025, conforme listagem oficial fornecida pela Direção do SINTER.

IV– O sindicalizado cujo nome não constar na listagem oficial preliminar, terá prazo de 15/10 a 14/11 de 2025, para regularizar sua situação e solicitar a Comissão Eleitoral a inclusão.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá acesso irrestrito a quaisquer documentos, registros físicos ou digitais, bases de dados, fichas de filiação, comprovantes de pagamento de mensalidades, histórico de sindicalização e outros elementos que julgar necessários para acarear, retificar, ratificar e/ou acrescentar nomes na lista de sindicalizados fornecida pela Direção Geral do SINTER. A negativa ou omissão de informações por parte da Direção será considerada obstrução ao processo eleitoral, podendo ser objeto de denúncia à Assembleia Geral e acarretar medidas disciplinares previstas no Estatuto.



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

§ 2º Em caso de haver necessidade de retificação, a Comissão Eleitoral publicará nova listagem oficial de sindicalizados aptos a votar no dia de cada eleição.

Art. 3º - Será permitido voto em trânsito para sindicalizados aptos a votar desde que solicite o requerimento junto a comissão eleitoral do dia 15/10 a 14/11/2025. Ainda, deverá indicar o município que deseja votar.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Podem ser candidatos à Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF do SINTER, os sindicalizados que, na data da realização da eleição, tiver no mínimo 01 (um) ano de inscrição no quadro social do SINTER e pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão no Estado de Roraima, estiver em dia com as mensalidades sindicais e tiver idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos (artigo 66 do estatuto).

Art. 5º - Não poderão concorrer ou compor a DE do SINTER o sindicalizado que exerça ou tenha exercido, nos últimos 12 (doze) meses, cargo ou função de confiança em qualquer dos Poderes, bem como aqueles ocupantes de cargos em direção em outro sindicato (Artigo 67, do Estatuto do SINTER).

Art. 6º - Será inelegível, bem como fica impedido de candidatar-se, o sindicalizado que:

I – Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em razão de exercício em administração sindical, exceto quando estiver em fase de recurso nas instâncias do sindicato;

II- Houver lesado o patrimônio do SINTER ou qualquer outra entidade sindical, cooperativas, organizações não governamentais e associações;

III- Estiver exercendo cargo de confiança ou comissionado em qualquer dos poderes (Executivo, Legislativo ou Judiciário), da União, Estado ou Município;

IV- Tiver condenação com trânsito em julgado em ação judicial, por lesão ao patrimônio público ou por crimes comuns, será responsabilizado com a perda do mandato, no caso de ser eleito.

V- Já tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos imediatamente anteriores na Diretoria Executiva – DE do SINTER, ficando impedido de concorrer a um terceiro mandato sucessivo, conforme o artigo 32, do Estatuto do Sinter.

Art. 7º – Será automaticamente impugnada a candidatura de qualquer membro da Diretoria Executiva – DE que não tenha cumprido integralmente o disposto no inciso IV, do artigo 24, do Estatuto do SINTER, especialmente no que se refere à publicação das prestações de contas em plataforma digital oficial e afixação em mural da sede do sindicato, conforme os prazos e formas definidos no Estatuto.

§ 1º – Para efeito de aferição da regularidade, as prestações de contas devem observar integralmente os princípios da publicidade, transparência, legalidade e formalidade contábil, em conformidade com a NBC T 3.3 da Resolução CRC nº 686/1990, bem como com os dispositivos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), especialmente os artigos que regulam as associações e prestação de contas de entidades civis.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, solicitar ao Conselho Fiscal – CF e à Diretoria Executiva – DE o comprovante formal de que as contas foram publicadas e afixadas corretamente, nos termos legais e estatutários, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal – CF.



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

§ 3º – A ausência de comprovação, a publicação fora do prazo, em meio inadequado, sem o parecer do Conselho Fiscal – CF, ou em desacordo com as normas técnicas e legais mencionadas neste artigo ensejará a impugnação da candidatura.

§ 4º – A reversão da impugnação só será admitida mediante apresentação, dentro do prazo estipulado para defesa, de documentação incontestável da regularidade contábil, aprovada pela Assembleia Geral, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal – CF.

CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 8º - Fica garantido aos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos, o direito de impugnar, total ou parcialmente, o conteúdo deste Regimento Interno Eleitoral, nos seguintes termos:

I – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, entre os dias 06 a 08 de outubro de 2025;

II – O pedido de impugnação deverá ser encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral, acompanhado de provas ou argumentos legais e estatutários que justifiquem a revisão do dispositivo impugnado;

III – A Comissão Eleitoral deliberará, no dia 09 de outubro de 2025, sobre a admissibilidade e o mérito da impugnação, podendo convocar reunião extraordinária para análise da matéria;

IV – Caso a impugnação seja acatada total ou parcialmente, a Comissão deverá promover a emenda imediata do Regimento e publicar, no dia 09 de outubro 2025, a nova versão com ampla divulgação;

V – Não será admitida qualquer impugnação ao Regimento após o início do período de inscrição de chapas, salvo vício insanável que comprometa a legalidade ou a isonomia do processo eleitoral;

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO, RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS (CHAPAS)

Art. 9º - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral do SINTER, obedecendo ao que se segue:

I- Pedidos de inscrição de chapas somente serão admitidos no período de 10 a 24 de outubro de 2025, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira, na sede do SINTER, sala da Comissão Eleitoral;

II- O pedido de inscrição de chapas deverá ser encaminhado mediante requerimento à Comissão Eleitoral, subscrito por um dos componentes, instituindo-se este como representante da chapa, considerando que os membros da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF serão eleitos em chapas distintas.

III- O pedido de inscrição de chapas deverá constar de um rol com nome completo dos candidatos, assim como indicar os respectivos cargos aos quais concorrem ANEXOS (I,II,III,IV);

IV- Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivos adjuntos, deverão apresentar ficha de qualificação, assinado pelo representante da chapa, contendo endereço completo, declaração de aceite, CPF, RG, Certidão Negativa Criminal (Estadual e Federal) e Cível (Estadual e Federal), com efeito de Nada Consta, além de



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima
CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

declaração de que não exerceu ou exerce cargo ou função de confiança nas três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), bem como, não ocupa cargo de direção em outro Sindicato;

V- Cada chapa, no ato do requerimento da inscrição, deverá apresentar seu PROGRAMA DE AÇÃO para a entidade e receberá um número de identificação de acordo com a sua preferência obedecendo a ordem de 02 (dois) dígitos;

VI- No dia 25 de outubro de 2025, a Comissão Eleitoral publicará a relação de chapas inscritas.

§ 1º - Caso duas chapas escolham o mesmo número, a preferência será da chapa que se inscreveu primeiro, respeitando a ordem cronológica de protocolo (princípio implícito do direito administrativo), onde os números deverão necessariamente ser entre 10 a 99.

Art. 10º – Os pedidos de impugnação de nomes de concorrentes das chapas inscritas Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF, bem como, eventuais recursos, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral nos dias 26 e 27 de outubro de 2025, em horário comercial, procedendo-se pelo representante das chapas concorrentes, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado.

Art. 11 – O julgamento das solicitações de impugnação e recurso das chapas inscritas, será realizado pela Comissão Eleitoral no dia 30 de outubro de 2025.

Parágrafo Único – O resultado dos pedidos de impugnação de nomes de concorrentes à Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF do SINTER, será publicado no dia 30 de outubro de 2025 pela Comissão Eleitoral em plataforma digital oficial (*site* do Sinter) e afixação em mural da sede do sindicato e diretamente para o representante – via *e-mail* ou *WhatsApp* – da chapa a qual o seu membro teve o nome impugnado, conforme os prazos e formas definidos neste Regimento Interno.

Art. 12 – As substituições de nomes impugnados pela Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas no dia 31/10 a 01/11 de 2025, em horário comercial, por cada representante das chapas a esta comissão.

§ 1º – A chapa poderá apresentar, no ato da substituição, um ou mais nomes indicados por ordem de preferência, para o cargo impugnado, de modo que, em caso de nova irregularidade, a Comissão Eleitoral prossiga com a análise imediata do próximo nome apresentado, dentro do prazo estabelecido. Desde que ainda vigente o prazo de substituição, será garantido o direito de nova indicação, evitando prejuízos à chapa por falhas formais ou documentais.

§ 2º – O prazo para impugnação e recurso das substituições dos nomes das chapas inscritas, ocorrerá nos dias 03 e 04 de novembro de 2025, em horário comercial por cada representante das chapas a esta comissão. O julgamento das impugnações ou recursos das chapas inscritas ocorrerá no dia 05 de novembro de 2025.

§ 3º – O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na impugnação da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – As chapas aptas a concorrerem ao processo eleitoral, terão seus pedidos de inscrição homologados ou rejeitados, no dia 05 de novembro de 2025 e o resultado afixado no Mural das Eleições do SINTER, publicado na imprensa local e em plataforma digital oficial do sindicato, conforme os prazos e formas definidos neste regimento.

CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA ELEITORAL



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Art. 14 – A campanha eleitoral será realizada no período de 06 de novembro a 03 dezembro de 2025. Publicada a homologação das chapas já fica autorizada a realização de campanha, e vai até o primeiro dia de votação.

Art. 14- A – Fica autorizada a realização de campanha eleitoral nos dias da votação, desde que observadas as seguintes restrições:

I – É expressamente vedada qualquer forma de campanha eleitoral no interior dos locais de votação, incluindo suas dependências, seções, cabines e áreas de circulação interna;

II – No entorno imediato dos locais de votação, será proibida a fixação de cartazes, faixas, bandeiras, distribuição de panfletos, bem como o uso de equipamentos sonoros;

III – Considera-se prática de boca de urna a abordagem direta de eleitores no interior e nas imediações do local de votação, sendo tal conduta passível de sanções previstas neste Regimento Interno;

IV – A campanha eleitoral poderá ser realizada de forma livre em vias públicas, redes sociais e outros espaços não vinculados diretamente ao local de votação, respeitando-se a ordem pública e os direitos individuais;

V – Compete à Comissão Eleitoral regulamentar, fiscalizar e aplicar sanções a candidatos e apoiadores que descumprirem as disposições deste artigo, conforme a gravidade da infração.

Art. 15 – Durante o processo eleitoral, a(s) chapa a(s) inscritas e concorrentes nas quais for comprovada ingerência, subsídio e/ou patrocínio do governo federal, estadual e municipal, ou de qualquer de seus órgãos, será(ão) impugnada(s).

Art. 16 – Visando a disputa eleitoral isonômica e equilibrada, durante o período eleitoral, ficam vedadas às chapas e aos seus eleitores/apoiadores as seguintes condutas:

I – Uso de bens móveis/imóveis e infraestrutura do SINTER em favor de quaisquer das chapas concorrentes.

II – Uso de bens móveis/imóveis e infraestrutura de outros sindicatos, centrais sindicais, federações e confederações sindicais em favor de quaisquer das chapas concorrentes.

III – Promover transporte de eleitores por meio de serviço empresarial, profissional ou não, contratado para esse fim;

IV- Promover propaganda eleitoral paga em emissora de televisão aberta ou fechada, emissoras de rádio, assim como propaganda paga em rede sociais e canais privados de internet;

V- Promover a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados (*fake news*) que atinjam a integridade e a honra dos membros da Comissão Eleitoral, dos candidatos, do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo a Comissão Eleitoral, a requerimento da parte ofendida, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração dos atos da chapa infratora em razão do abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação, podendo resultar em sua desabilitação do certame eleitoral a depender da gravidade do fato e do prejuízo causado ao processo;

VI – Promover pagamento em dinheiro, seja em espécie ou na forma eletrônica, assim como fornecer bens, materiais ou serviços que possam proporcionar vantagem a eleitora ou eleitor, incorrendo a chapa infratora, conforme o caso, na prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada, abuso de poder econômico;



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

VII – Promover propaganda eleitoral fora do período de campanha definido no Edital de Convocação das Eleições;

VIII – Promover Boca de Urna, nos termos do inciso III, do artigo 14- A, deste regimento Interno.

§ 1º – As chapas respondem solidariamente pelos atos praticados por cada um de seus integrantes em infringência as normas deste Regimento Eleitoral, não podendo arguir desconhecimento das regras estatuídas ou autonomia por parte de seus membros, sendo que em caso de acolhimento dos pedidos de impugnação apresentados contra a chapa impugnada e qualquer um de seus membros, esta poderá ser advertida e/ou desabilitada do pleito.

§ 2º – O eleitor não integrante de nenhuma das chapas concorrentes ao certame eleitoral, reponde individualmente pelos seus atos em infringência as normas deste Regimento Eleitoral, podendo ser advertido ou ter o direito de voto cassado por decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Ficam autorizadas todas as formas de propaganda e práticas de campanha eleitoral não vedadas por este Regimento Eleitoral e que estejam de acordo com as normas legais do país.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 – Os Membros Titulares da Comissão Eleitoral eleitos durante a realização da Assembleia Geral do SINTER, são eles: Cleomar Silva Costa, Deandro Santos Goveia, Francisco Araujo da Silva, Janderson Peixoto Mendes e Maria de Fátima Souza.

Parágrafo Único – De acordo com a eleição interna dos Membros Titulares da Comissão Eleitoral, assim ficou positivado as funções de cada integrante:

Presidente – Janderson Peixoto Mendes

Secretária – Maria de Fátima Souza

Tesoureiro – Cleomar Silva Costa

Membro Titular – Francisco Araujo da Silva

Membro Titular – Deandro Santos Goveia

Art. 18 – Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto do SINTER:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Interno;

II – Oficializar e dar publicidade ao processo eleitoral e a este Regimento Interno;

III – Receber e decidir sobre os requerimentos de inscrição, recursos, impugnações de nomes ou de chapas e recurso de desabilitação, anotando data e horário, nos termos do Estatuto e deste Regimento;

IV – Decidir e dar publicidade às chapas homologadas com nomes dos respectivos componentes, fixando o resultado no Mural das Eleições e em plataforma digital oficial do SINTER, de acordo com os prazos e formas definidos neste regimento.

V – Fixar no Mural e nas plataformas oficiais do SINTER e em demais meios de comunicação, a relação dos sindicalizados aptos a votar;

VI – Providenciar urnas confeccionadas em material transparente e também confeccionar as cédulas eleitorais, devidamente padronizadas;



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE • CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

VII- Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;

VIII – Credenciar os fiscais das chapas;

IX – Decidir sobre os locais de votação;

X – Distribuir as urnas e respectivos materiais nos locais de votação;

XI – Atuar como Mesa Coletora de Votos, organizando, coordenando e supervisionando diretamente a coleta dos votos nos locais de votação, assegurando o sigilo e a regularidade do pleito;

XII - Proceder à apuração dos resultados das eleições (Diretoria Executiva – DE e Conselho Fiscal – CF), a ser realizado ao término da votação de cada município;

XIII – Julgar os recursos interpostos junto a comissão;

XIV – Homologar, proclamar e/ou publicar os resultados das eleições.

§ 1º– A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, requisitar os funcionários do SINTER para auxiliar no processo eleitoral.

§ 2º– A Comissão Eleitoral poderá convidar a CUT/RR e CNTE para participar como observadores das eleições do sindicato.

§ 3º– A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões que serão abertas, conforme o positivado no artigo 64, do Estatuto do SINTER.

§ 4º – A Comissão Eleitoral fica habilitada a, sempre que julgar necessário para garantir a lisura do processo eleitoral, solicitar informações, certidões e documentos junto a órgãos públicos ou instituições competentes, tais como cartórios, tribunais, ministérios públicos, secretarias estaduais ou municipais, entidades sindicais e demais instâncias administrativas ou judiciais. As solicitações deverão ser formalizadas por meio de ofício assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 19 – Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte de qualquer chapa que concorrerá as eleições, se for comprovado, o mesmo será afastado e a chapa impugnada do processo eleitoral.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral só decidirá com a presença da maioria simples e em cada reunião deverá ser lavrada ata, que será assinada pelos presentes.

Art. 21 – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples presentes à reunião e posteriormente publicadas em mural reservado as eleições do SINTER, sendo posteriormente comunicadas às chapas concorrentes.

Art. 22 – O integrante titular da Comissão Eleitoral que faltar a cinco reuniões consecutivas, sem justificativas (conforme o calendário de atividades da Comissão Eleitoral), perderá a sua condição de membro titular, assumindo um suplente, pela ordem constante na ata que deliberou acerca do assunto.

Art. 23 – Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, apenas um representante sindicalizado ao SINTER, para realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral. As informações serão repassadas exclusivamente para esse representante.



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima
CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

CAPÍTULO VIII – PARA VOTAR

Art. 24 – Os sindicalizados devem apresentar a carteira do SINTER ou documento oficial com foto (físico ou digital).

CAPÍTULO IX – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 25 – Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, que fará constar no Edital de Convocação das eleições, que será publicado na imprensa e no Mural das Eleições, na sede do SINTER e em plataforma digital oficial de acordo com os prazos e formas definidos neste regimento, assim como nos demais meios de comunicação.

Art. 26 – Em todos os locais de votação a mesa receptora será composta por um presidente e um secretário.

I - Dois membros da comissão eleitoral serão nomeados para exercer a função de mesário, sendo um presidente e um secretário. Exceto no município de Boa Vista onde cada membro da Comissão Eleitoral exercerá a função de presidente de seção e serão nomeados 04 (quatro) sindicalizados para exercerem a função de secretário de seção.

II – Para a sede do município de Boa Vista, o Presidente da Comissão Eleitoral designará 04 (quatro) membros sindicalizados, até dia 12/11/2025. Os mesmos não poderão estar inscritos nas chapas concorrentes, cujos nomes serão divulgados no Mural das Eleições, na sede do SINTER e em plataforma digital oficial e nos demais meios de comunicação, de acordo com os prazos e formas definidos neste Regimento Interno.

III – Nas seções das sedes dos municípios (Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracará, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Rorainópolis, Uiramutã, Pacaraima, São João da Baliza e São Luís do Anauá), cada mesa coletora será composta por até dois membros da Comissão Eleitoral, podendo nomear um sindicalizado para atuar como membro da mesa coletora.

IV- Os membros a que faz referência o *caput* deste artigo, serão os responsáveis por coletar e apurar os votos de todos os municípios (mesa coletora), cabendo-lhes instalar, presidir e lavrar as atas eleitorais.

V – Poderá ter acesso às mesas receptoras o representante da Chapa um fiscal indicado à Comissão Eleitoral por cada chapa até dia 12/11/2025. Para cada Fiscal, deverá ser indicado um suplente, que deverá substituir os titulares em caso de falta.

VI – As chapas que não apresentarem os nomes de seus fiscais à Comissão Eleitoral, na data prevista neste Regimento, não terão direito a indicá-los ou mesmo a interpor recurso à Comissão Eleitoral.

VII– A apuração parcial será realizada ao término da votação em cada SEDE dos municípios, devendo os resultados ser divulgados diariamente em mural e em meio digital oficial do SINTER e demais meios de comunicação.

VIII - O resultado final da eleição será consolidado e proclamado pela Comissão Eleitoral na sede do SINTER, no dia 04/12 de 2025.

Art. 27 – Os membros que compuserem as Mesas Receptoras de votação (no Município de Boa Vista), serão indicados pela Comissão Eleitoral e serão formadas por pessoas capazes, maiores de 18 anos, sindicalizadas ao SINTER, de idoneidade moral, que não tenham grau de parentesco ou relação profissional com nenhum membro das chapas inscritas. As pessoas indicadas terão os



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT

seus nomes publicados no Mural das Eleições, na sede do SINTER, até no dia 14/11/202507, em plataforma digital oficial de acordo com os prazos e formas definidos neste Regimento Interno.

Art. 28 – As Mesas Receptoras terão como respectivos responsáveis, o presidente e o secretário e nelas deverão constar os seguintes documentos:

I – Urna;

II – Cédulas oficiais;

III – Folha de ocorrência padronizada, rubricada pela Comissão Eleitoral;

IV – Lista de sindicalizados aptos a votar para assinatura;

V – Cópia deste Regimento;

VI – Nominada com a composição integral das chapas, a ser afixada na parede (do lado de fora) de cada seção de votação, rubricada pela Comissão Eleitoral; e

VII – Documento padronizado para a realização da ata, a ser rubricada pelo presidente, secretário e pelos fiscais das chapas.

Art. 29 – A organização das urnas e das listas de votação deverá ser feita exclusivamente em ordem alfabética dos nomes dos sindicalizados aptos a votar, vedada qualquer separação, agrupamento ou distinção por critérios de gênero, idade, local de trabalho, função, segmento sindical ou qualquer outra forma de categorização que possa comprometer a impessoalidade e a igualdade de tratamento no processo eleitoral.

§ 1º – A Comissão Eleitoral é a responsável por assegurar que todas as listas de votantes estejam organizadas de forma padronizada, em ordem alfabética, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º – Eventuais listas ou urnas organizadas em desacordo com este dispositivo deverão ser imediatamente retificadas antes do início da votação.

§ 3º – Este dispositivo visa garantir os princípios da isonomia, do sigilo do voto e da não discriminação, conforme assegurados pelo Estatuto do SINTER e pela legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO

Art. 30 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:

I – No início da votação, a conferência da urna deverá ser feito na presença do presidente e do secretário da Mesa Receptora, juntamente com os representantes das chapas e os fiscais das respectivas chapas (se presentes), sendo posteriormente lavrada ata;

II – Identificar o eleitor, averiguar a assinatura na lista de presentes, entregar a cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e dirigi-lo à cabine de votação somente após a confirmação da assinatura;

III – A votação deverá ocorrer de forma contínua, das 08h às 17h. Com objetivo de manter-se no local da votação, os membros da seção poderão se afastar – um de cada vez -, para alimentação e necessidades fisiológicas.

IV – Em caso de necessidade extrema de afastamento da urna antes do encerramento da votação por parte do presidente da seção e do secretário, a urna deverá ser lacrada e o lacre assinado por cada mesário e fiscais das chapas (se presentes), devendo ser reaberta na presença dos presentes.



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

V– Ao final da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de cada chapa que se fizerem presentes;

VI– O presidente e o secretário (da comissão eleitoral), serão os responsáveis pelas urnas de cada local de votação, onde as mesmas deverão estar devidamente lacradas e os fiscais de cada chapa (se presentes) poderão atestar a inviolabilidade das urnas.

VII – Compete à Mesa Receptora, de forma discreta e respeitosa, verificar visualmente o ato do eleitor depositar a cédula na urna, sem interferir no sigilo do voto, assegurando que nenhum eleitor deixe de concluir o processo de votação após o uso da cabine. Caso haja recusa ou omissão injustificada, deverá ser lavrada a ocorrência na folha oficial da seção, com ciência dos fiscais presentes.

VIII – A apuração dos votos será realizada, obrigatoriamente, nas SEDES dos municípios onde houver seções de votação, garantindo a transparência, a publicidade e a participação dos fiscais e representantes das chapas, ficando vedado o transporte de urnas para outro município com a finalidade de apuração.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 – A apuração dos votos terá início após o término da votação na sede de cada município.

Art. 32 – A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, juntamente com o representantes das chapas e os fiscais das respectivas Chapas (se presentes), que deverá apresentar, ao final da votação, a ata de apuração.

Art. 33 – Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado.

Art. 34 – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

I – Mais de uma chapa assinalada;

II – Rasuras de qualquer espécie;

III – Qualquer caractere que não permita identificação da chapa votada;

IV – Votos constantes em cédulas não correspondentes ao modelo oficial.

V – Votos constantes em cédulas que não apresentarem a assinatura do Presidente da Mesa Receptora.

VI – Cédulas encontradas fora da urna oficial ou em local indevido;

VII – Cédulas que apresentarem qualquer tipo de marca, sinal ou identificação que permita reconhecer o eleitor;

VIII – Cédulas deterioradas, rasgadas ou adulteradas que impossibilitem a leitura da escolha;

IX – Cédulas que apresentarem escrita, desenho, carimbo ou qualquer elemento estranho ao campo de marcação do voto;

X – Votos depositados em urna diversa daquela destinada ao local de votação do eleitor;

XI – Cédulas que apresentarem inscrição de protesto, frase, nome ou símbolo estranho ao processo eleitoral;

CAPÍTULO XI - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DO JULGAMENTO



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

Art. 35 - As impugnações e Recursos deverão versar sobre as causas de inelegibilidade, violação do estatuto do SINTER, violação do Regimento Eleitoral, violação do Edital de Convocação da Eleição e somente poderá ser proposta dentro dos prazos fixados no Edital de Convocação da Eleição através de requerimento escrito em formato de ofício, devidamente fundamentada, instruída de provas efetivas obtidas legalmente, indicando: o nome da chapa autora, o autor do fato impugnado, os artigos, incisos, parágrafos e alíneas das normas infringidas, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 1º - Quando a impugnação versar sobre condutas vedadas pelas regras estipuladas neste Regimento Eleitoral, em se tratando de atos de comunicação praticados pela internet e redes sociais, o autor do pedido de impugnação deverá indicar : o nome do autor do ato impugnado, o endereço do site (URL), o número do dispositivo de origem da comunicação gerada ou compartilhada em caso de *WhatsApp*, o *print* da comunicação com a data e horário dos atos impugnados fixados na tela printada.

§ 2º - Serão indeferidos, sumariamente, sem o julgamento do mérito da questão, qualquer impugnação ou recurso formulado com base em meras suposições e que não atendam às exigências estabelecidas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação e de recurso, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações e recursos propostos, destacando-se nominalmente os impugnantes e recorrentes, assim como os associados impugnados e as normativas recorridas.

§ 4º - Às chapas e/ou nomes impugnados serão garantidas, amplo direito de defesa, através de recurso por escrito à Comissão Eleitoral nos prazos do Edital de Convocação da Eleição.

§ 5º - A Comissão Eleitoral no dia posterior ao término de prazo de defesa da(s) chapa (s) e/ou nomes com processo de impugnação passará a julgar as eventuais impugnações e recursos apresentados, lavrando ata com as decisões adotadas, e os resultados serão afixados no Mural da Eleição e em plataforma digital oficial de acordo com os prazos e formas definidos neste regimento.

§ 6º - A admissão e o julgamento das impugnações e recursos dar-se-á pela Comissão Eleitoral, sempre por decisão de maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral .

§ 7º - Decidindo pelo provimento da impugnação ou de recurso, a Comissão Eleitoral, providenciará no prazo máximo de 24 horas: a afixação da decisão no quadro de aviso e no *site*, para conhecimento de todos os interessados, procedendo as devidas retificações nas publicações relativas ao processo eleitoral quando a decisão assim o exigir.

§ 8º - Reputar-se-ão aceitas pelos membros filiados do SINTER e pelas chapas inscritas nesta eleição, todas as candidaturas consideradas aptas, assim como as normativas, decisões e procedimentos instituídos pela Comissão Eleitoral que não forem, tempestivamente, impugnados ou objeto de recurso nos termos deste regimento.

CAPÍTULO XII – DA POSSE

Art. 36 – A posse da nova Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF eleitos será conduzida pela Comissão Eleitoral, conforme disposto no Estatuto do SINTER, até dia 19 de dezembro de 2025.



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

seu *WhatsApp* de número (95) 9 9118-6393. Ainda, a mesma publicação do *site* estará disponível, de forma física, no mural de informações das eleições da Comissão Eleitoral.

Art. 42- É vedada qualquer alteração neste Regimento, após sua publicação, exceto em virtude de Emenda.

Art. 43 - Este Regimento entra em vigor, na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2025.

Janderson Peixoto Mendes
Presidente

Maria de Fátima Souza
Secretária

Cleomar Silva Costa
Tesoureiro

Francisco Araújo da Silva
Membro

Deandro Santos Goveia
Membro



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima
CNPJ n.º 22.896.724/0001-06
FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

ANEXO I

ELEIÇÕES DO SINTER 2025 COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE INSCRIÇÃO (REQUERIMENTO)

Eu, _____, matrícula n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____ - _____, inscrito na carteira de identidade n° _____, órgão expedidor _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, n° _____, bairro _____, na cidade de _____, UF _____, CEP _____ - _____, telefone _____, abaixo assinado(a), nos termos do estatuto do SINTER, no Regimento Interno e no Edital n° 01/2025 e normas vigentes, Requerer a inscrição da Chapa anexa, concorrer no pleito convocado pelo edital 01/2025, para renovação da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF, segue anexo, as fichas de qualificação dos candidatos da **chapa** _____ sob o número _____ devidamente assinada pelo representante da Chapa juntamente com as cópias de documentos exigidos neste Regimento Interno.

- Requerimento, inciso II, do artigo 9º, do Regimento Interno.
 Composição da Chapa da Diretoria Executiva – DE e do Conselho Fiscal – CF, inciso III, do artigo 9º, do Regimento Interno.
 Ficha de qualificação, inciso IV, do artigo 9º, do Regimento Interno.
 Apresentar Programa de Ação, inciso V, do artigo 9º, do Regimento Interno.
 Carta de Aceite conforme Inciso IV Artigo 9º
 Apresentar prestação de contas nos termos do artigo 7º, deste Regimento Interno, referente aos anos de 2023, 2024 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2025.
 Certidões Negativas Criminal (Estadual e Federal), Civil (Estadual e Federal), com efeito de Nada Consta. (Inciso IV do Art. 9º do Regimento Interno)

CÓPIAS DE DOCUMENTOS ANEXOS, artigo 7º, do Regimento interno

- CPF
 RG
 Comprovante de residência

Boa Vista – RR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura
Representante da Chapa



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT

ANEXO II

ELEIÇÕES DO SINTER 2025

COMISSÃO ELEITORAL

FICHA DE ACEITE

À
Comissão Eleitoral do SINTER

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins, que ACEITO participar como candidato(a) ao cargo de _____, compondo a Chapa denominada _____, inscrita junto à Comissão Eleitoral do SINTER para as eleições sindicais de 2025.

Declaro ainda, sob minha responsabilidade:

- I. Não exercer nem ter exercido cargo ou função de confiança nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- II. Não ocupar cargo de direção em outro Sindicato;
- III. Estar ciente e de acordo com as disposições do Estatuto do SINTER e com as normas eleitorais vigentes.
- IV. Declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 4º, do Regimento Eleitoral, que regulamenta a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sinter para o triênio 2025/2028, sob pena da anulação de minha candidatura ou posse caso eleito, que possui 02 (dois) anos ou mais no exercício de profissão na rede estadual de ensino do estado de Roraima.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

ELEIÇÕES DO SINTER 2025

COMISSÃO ELEITORAL

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CHAPA	
DIRETORIA GERAL	
1. TITULAR	CPF
2. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
3. TITULAR	CPF
4. ADJUNTO	CPF
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E FORMAÇÃO SINDICAL	
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E FORMAÇÃO SINDICAL	
5. TITULAR	CPF
6. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA EDUCACIONAL	
7. TITULAR	CPF
8. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO DOS SERVIDORES FEDERAIS	
9. TITULAR	CPF
10. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO DOS SERVIDORES ESTADUAIS	
11. TITULAR	CPF
12. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS	
13. TITULAR	CPF
14. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
15. TITULAR	CPF
16. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO SOCIAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
17. TITULAR	CPF
18. ADJUNTO	CPF
DEPARTAMENTO DOS APOSENTADOS	
19. TITULAR	
20. ADJUNTO	
DEPARTAMENTO DA MULHER E RELAÇÕES DE GÊNERO, DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS	
21. TITULAR	
22. ADJUNTO	
DEPARTAMENTO DOS SERVIDORES INDÍGENAS	
23. TITULAR	
24. ADJUNTO	
DEPARTAMENTO DOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS	
25. TITULAR	
26. ADJUNTO	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL, IMATERIAL E LOGÍSTICA DO INTERIOR	
27. TITULAR	
28. ADJUNTO	



Sindicato dos Trabalhadores Em Educação de Roraima

CNPJ n.º 22.896.724/0001-06

FUNDADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1988

FILIADO A: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE e CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT

ANEXO IV

ELEIÇÕES DO SINTER 2025

COMISSÃO ELEITORAL

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

MEMBROS TITULARES

Nº	NOMES	ASSINATURAS
1		
2		
3		
4		
5		

CONSELHO FISCAL

MEMBROS SUPLENTE

Nº	NOMES	ASSINATURAS
1		
2		
3		
4		
5		